



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.724, DE 2023

(Do Sr. Saullo Vianna)

Altera os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1169/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

PROJETO DE LEI Nº /2023
(DO SR. SAULLO VIANNA)

Apresentação: 03/08/2023 14:57:10.610 - MESA

PL n.3724/2023

Altera os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

.....

§ 8º A pena é de reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de dispositivos eletrônicos portáteis como computadores, tablets, celulares dentre outros, que detenham informações pessoais assim como senhas, aplicativos bancários, cartões de créditos que possam levar o subtraente a cometer outro crime também capitulado no Código Penal”

Art. 2º. O art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 157.....

VIII - se a subtração for de dispositivos eletrônicos portáteis como computadores, tablets, celulares dentre outros, que detenham informações pessoais assim como senhas, aplicativos bancários, cartões de créditos que possam levar o subtraente a cometer outro crime também capitulado no Código Penal”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.



Brasília, 01 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236246240800>



* CD 236246240800 *
exEdit



PL n.3724/2023

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº
2.848, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1940
Art.155,157**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848>

FIM DO DOCUMENTO